Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, quinta-feira, reuniu-se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara Municipal, rua prefeito Ismael Furtado, nº 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do Oficio Circular nº 016/2014, de vinte e três do corrente mês. Feita a chamada nominal, o vereador secretário Paulo Soares Moreira verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. A vereadora presidenta Maira Bethânea Braz de Queiroz solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem do vereador secretário, a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, a vereadora presidenta iniciou a sessão às dezoito horas e dois minutos e pronunciou a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". Logo após, na primeira parte da reunião, que contém o expediente, a ata da reunião extraordinária ocorrida no último dia treze de junho foi colocada em apreciação. Dispensada a leitura e feitas as retificações exigidas na reunião anterior, a ata foi aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. A ata da reunião extraordinária ocorrida no último dia vinte e quatro de junho foi colocada em apreciação. Feita a leitura, foram exigidas retificações na ata, ficando sua apreciação para a reunião subsequente. O vereador Silas pediu retificação na linha cinquenta e dois, leia-se que: "se a presidente está falando que é costume da Casa a bancada tirar o projeto de lei uma vez, é costume também a pessoa chegar e falar"; na linha cento e vinte e sete, onde se lê que "ficou triste com as palavras do vereador", leia-se: que ficou triste por não poder apresentar a emenda, por estar legislando sobre matéria financeira; na linha oitenta e oito, onde se lê: "seis", leia-se: "cinco". O vereador Ciro pediu que fossem feitas retificações na linha cento e nove, acrescentando "dos servidores" após "auxílio alimentação"; acrescentar "e" após "gestão"; retirar a palavra "não" que está após "milhão"; na linha cento e cinquenta e quatro, onde se lê "recurso", leia-se "despesa", onde se lê "anulação de dotação", leia-se "divisão de recursos". O vereador Julio pediu retificação na linha cento e cinquenta, acrescentando que "a presidente disse que a emenda era inconstitucional e deu o voto desempatando". A vereadora Maira pediu retificação na linha setenta e nove, retirando-se a palavra "quer". Em seguida, foram lidas as seguintes correspondências: Ofício nº 216/2014/GAB/MCP, solicitando espaço na presente reunião ordinária, para que a secretária municipal de saúde fizesse a apresentação da prestação de contas. Foi passada a palavra à secretária municipal de saúde, senhora Leandra de Fátima Silva Costa e aos médicos Alexssander e Samir, para que fizessem a apresentação da prestação de contas da secretaria municipal de saúde. Antes de passar à apreciação da segunda parte da reunião, a vereadora presidenta solicitou que o vereador secretário Paulo fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia. Assim foi feito e verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Souza Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 002/2014, de autoria do prefeito, que "Cria gratificação de produção para os servidores municipais efetivos e comissionados dos setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam, e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na íntegra: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014. Cria gratificação de produção para os servidores municipais efetivos e comissionados dos setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam, e dá outras providências. A câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta: Art. 1º Fica criada a gratificação de produção para os servidores públicos efetivos e comissionados que exercem funções contábeis e controle interno, em emissão de empenhos das despesas orçamentárias; liquidação das

52

3

4

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

E.

15

despesas orçamentárias, promovendo a retenção de tributos quando for o caso; importação da receita orçamentária arrecadada e conciliação das contas bancárias; elaboração, envio e controle das prestações de contas de convênios firmados entre o município e os diversos órgãos estaduais e federais; controle dos recursos dos fundos municipais com conciliação dos saldos por fontes de recursos; controle e acompanhamento das prestações de contas de adiantamentos e diárias de viagem; elaboração e envio de declarações e demais obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil; elaboração e envio das prestações de contas ao TCEMG e Secretaria do Tesouro Nacional; arquivo, conservação e guarda dos documentos de despesa, balanços, inventários e demais relatórios contábeis de acordo com as Instruções Normativas do TCEMG. § 1º A gratificação será concedida ao servidor efetivo e comissionado que contribuir de forma eficiente para efetivação do pagamento em até 05 (cinco) dias da data da entrega da Nota Fiscal no setor de contabilidade, exceto por fatos imprevistos ou alheios aos servidores, e o encerramento contábil mensal da seguinte maneira: - para fechamento até do dia 20 do mês subsequente: 100% do valor da comissão; - para fechamento entre os dias 21 a 25 do mês subsequente: 50% do valor da comissão; para fechamento após o dia 25 do mês subsequente: 0% do valor da gratificação. § 2º Quando o dia 20 ou o dia 25 coincidir com sábados, domingos e feriados, será considerado data limite o próximo dia útil para o encerramento contábil. § 3º Até o encerramento mensal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, a Divisão de Contabilidade e Controle Interno encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, relatórios demonstrando a situação econômica financeira e orçamentária do município. § 4º A concessão da gratificação no percentual máximo fica condicionada à frequência mensal do servidor ao trabalho. § 5° A gratificação será concedida até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por Decreto após à análise do custo/benefício por parte da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Art. 2º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará mensalmente à Divisão de Recursos Humanos relatório contendo as informações necessárias para concessão da gratificação aos servidores que indicam. Art. 3º Quando ocorrer fatos imprevistos alheios aos servidores da contabilidade e controle interno que impactarem de forma negativa no encerramento mensal, ou, no pagamento dos fornecedores a gratificação de 100% será assegurada com base em justificativas consistentes apresentadas pelo chefe ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Art. 4º Por ocasião das férias regulamentares e pagamentos da gratificação natalina, o servidor terá direito à média dos pontos apurados nos últimos doze meses, inclusive para efeito de abono de férias. Art. 5º Os servidores de que trata esta Lei Complementar farão jus à gratificação mensal no valor de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), quando cumprido o disposto no § 1º do artigo 1º desta lei, reajustados anualmente sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba. Art. 6º Os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, quando no exercício de outro cargo ou função, gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a gratificação. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores que estejam atualmente exercendo funções nos setores de Contabilidade e Controle Interno. Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente. Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 1º de junho de 2014. Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. PREFEITO MUNICIPAL. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014.

103 INT

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

OMPLEN

Aller Me Dinenios

que "Cria gratificação de produção para os servidores municipais efetivos nomeados para exercer funções nos setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam, e dá outras providências". Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014. Senhores Vereadores, dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que cria gratificação para os servidores municipais efetivos e comissionados nomeados para exercer funções setores de Contabilidade e Controle Interno que indicam. O presente Projeto de Lei Complementar visa gratificar aos servidores efetivos e comissionados que exercem funções ligadas à Contabilidade Pública e Controle Interno em razão da natureza, peculiaridade e da função especial exercida, nos termos do art. 1º da proposta. A Contabilidade Pública atualmente está em fase de transição, buscando atender ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com objetivo de convergência aos padrões internacionais em conformidade com as IPSAS - International Public Sector Accounting Standards. Para atender a tais mudanças os servidores da contabilidade estão passando por reciclagens e treinamentos visando adquirir conhecimentos específicos para trabalharem nesse novo cenário. Esses servidores irão desenvolver atividades peculiares voltadas para a Contabilidade Pública, fazendo jus à gratificação proposta. As mudanças se refletem também no setor de Controle Interno. A estimativa do impacto orçamentário financeiro se refere à concessão das gratificações a dez servidores que trabalham no setor de Contabilidade e Controle Interno, havendo adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante estudos anexos. Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público. enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço. Cordialmente, MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL, Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e constitucionalidade para a primeira discussão // do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O projeto de lei complementar nº 002/2014 foi colocado em primeira discussão. Neste momento, o vereador Danilo pediu a retirada de pauta deste projeto. O vereador João Dias disse que a retirada de pauta deste projeto atrapalharia muita gente que poderia estar recebendo ainda este mês. Disse que era contra a retirada, pois há uma luta para melhorar os salários dos funcionários da prefeitura, e se perderia uma oportunidade de dar uma gratificação simples e objetiva para quem vai trabalhar mais horas. Após discussões, o vereador Danilo desistiu de pedir vistas do projeto e ele foi colocado em primeira discussão. O vereador Ciro disse que há pouco tempo o prefeito concedia uma gratificação a inúmeros servidores que fazem parte do seu staff político, chegando ao conhecimento do ministério público, que notificou o prefeito quanto à ilegalidade daquela gratificação. Disse que este projeto de lei complementar faz o mesmo, buscando um subterfúgio para constituir uma casta de privilegiados na prefeitura, que são dez pessoas. Disse que este é um projeto inconstitucional pois fere os princípios que norteiam a administração pública, tratando desigualmente os iguais. Disse que todos os servidores deveriam ser contemplados igualmente, ou ter havido um escalonamento, pagando um percentual maior para quem ganha menos e um percentual menor para quem ganha mais. Seria buscar a isonomia. O vereador João Dias disse que as pessoas beneficiadas iriam trabalhar na parte da manhã, recebendo pela produção. O vereador Ciro disse que a maneira legal de se aumentar a produção seria fazendo a investidura de novos servidores por concurso público. O vereador Julio disse que é defensor dos servidores, mas não concorda que alguns servidores sejam privilegiados. Disse que sabe do comprometimento dos servidores deste departamento que é o "coração" da prefeitura. Mas não concorda que tenha que se pagar mais para o serviço sair, já que outros servidores

141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

como garis não estão parados. Disse que é um absurdo o prefeito dizer que não tem dinheiro. Tem dinheiro para a festa e para o departamento "delas". Disse que são sete mil e duzentos reais a mais por mês, que se for dividido no "cinquentinha", que já foi criticado "aqui", daria para cento e quarenta e quatro servidores. Disse que a incoerência do prefeito é muito grande e que este projeto é uma injustiça, pois trata desigualmente. desumanamente e com bancada partidária. Perguntou se os demais servidores não estariam sendo cobrados, como os do departamento de estradas do município. Afirmou que é preciso ter um pouco de senso. Falou que o Marcão está de parabéns na contratação da equipe da saúde, pois conhece o trabalho deles, do Samir e do Alexsander. Disse que este projeto está chamando "nós" de bestas, porque fala que não tem dinheiro, e para "eles" tem. Disse ao vereador João Dias que "o que o prefeito mandar, vocês votam, e o resto que se foda". Falou que nos quatro anos que está "aqui", está cansado de ver isso. Disse ao vereador Romis que ele teve mil e duzentos votos e deveria pensar mais para votar. Neste momento a discussão se acirrou, não sendo possível registrar as falas. O vereador João Dias afirmou que em Patos de Minas na festa do milho foi cobrado cem reais para cada pessoa entrar, o que tornaria inviável a entrada de uma família de baixa renda. Disse que o prefeito precisa da verba para a festa do Carmo porque não vai haver portaria, vai ser um presente para as pessoas de baixa renda poderem ir à festa. Falou para parar de falar nesse assunto, pois são coisas diferentes. O vereador Silas disse que as servidoras merecem até mais do que o projeto prevê, pelo que passam e pela pressão que sofrem mas os demais servidores também merecem. Disse que este projeto deveria ser apreciado mediante um projeto que desse aumento salarial aos demais funcionários. Afirmou que votaria contra, mas não contra os servidores deste projeto e sim contra a atitude do prefeito que está deixando mais de mil funcionários de lado, para contemplar dez. o vereador Jader disse que respeita a opinião de cada vereador, mas não deixaria de votar para ajudar estes servidores neste momento, mesmo porque o projeto que contemplasse os demais poderia vir em seguida. Falou ao vereador Julio que cada um deve falar por si. O vereador Paulo reiterou seu apoio a todos os servidores feito na reunião anterior. Disse que sabe que os salários dos servidores públicos do município estão defasados. O vereador Silas disse que seria ruim para os servidores contemplados neste projeto, pois os demais servidores ficariam contra esta situação. A vereadora Maira disse que todas as vezes que há luta de classe, os vereadores apoiam. Se "hoje" são estes os servidores contemplados, depois seriam os demais. Falou que não é injusto, pois conhece o trabalho que estes servidores realizam e que isso deveria ser feito com todos os servidores da prefeitura, já que é gratificação por produção. Afirmou que ouve muito dizer que funcionário público não tem comprometimento e que a prefeitura não é de ninguém e que todos os departamentos deveria ter esse tipo de gratificação. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Romis Antônio dos Santos, quatro votos contra dos vereadores: Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei complementar nº 002/2014, foi colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Romis Antônio dos Santos, quatro votos contra dos vereadores: Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende e nenhuma abstenção. A redação final originária do projeto de lei complementar nº 002/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse

205 vereador

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

197

198

199

200

201

202

203

204

196

esidenta solicitou que a comissão de le

ARB menoz

parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por seis votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Romis Antônio dos Santos, quatro votos contra dos vereadores: Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo e Silas Silva Rezende e nenhuma abstenção. Neste momento o vereador Ciro propôs que os demais projetos fossem apreciados num pacote, já que os vereadores da bancada da oposição votariam a favor. Disse que somente gostaria de falar sobre o projeto de lei nº 042/2014. O vereador Silas falou que ainda tinha dúvidas a serem tiradas sobre o projeto de lei nº 042/2014, por isso o tiraria de pauta. Assim foi feito. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 041/2014, de autoria do prefeito, que "Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na íntegra: PROJETO DE LEI N.º 041/2014. Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS. Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo. Art. 2º A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos. I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e danos; III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. CAPÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES. DOS PRINCÍPIOS. Art. 3º A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão. DAS DIRETRIZES. Art. 4º A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes: 1 - centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações; III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social; IV - supremacia da necessidade do usuário na determinação na oferta dos serviços socioassistenciais; V - garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social; VI - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais; VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva. Art. 5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos

de
II - Q
ços
a a
ao
; V
etos
ara
no
e a
da
no

256 assistên

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

- ABBhinoz

beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos. Parágrafo único. Entidade com fins lucrativos poderá prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o respectivo conselho municipal de assistência social. CAPITULO III. DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO. Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos: I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica e proteção social especial para as famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar; Il integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; III - assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária; IV - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; V - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social; VI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; VII - instituir a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos; Art.7º O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observadas as normas do Sistema Unico de Assistência Social - SUAS - cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito. I - Compete aos Municípios: a) Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS; b) Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; c) Executar os projetos de enfrentamento da pobreza. incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; d) Atender às ações assistenciais de caráter de emergência; e) Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS; f) Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; g) Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito. II - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos se assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos por esta lei. III - A instância coordenadora 🔘 da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere. IV - A instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência no âmbito municipal. Art. 8º A Assistência Social organiza-se pelas seguintes tipos de proteção: I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Il proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social. Parágrafo Unico. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuam interface com as demais políticas públicas e articula, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Art. 9º As instalações do CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalho em grupo e

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

306

307

aços para tra

A BB meiro

ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos. assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. Art. 10 Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados nos pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações. Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Art. 11 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. CAPÍTULO III. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. Art. 12 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Parágrafo único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. CAPÍTULO IV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, constitui-se de uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referente a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências; II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações; III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da V política de assistência social; IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS; VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo. tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social; IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais; XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e beneficios

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

357

358

o e o a e s

a social, bein

como os serviços, program

MBlueiroz

socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; XVIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno. Art. 15 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. §1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento. §2º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Art. 16 O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Art. 17 O CMAS terá a seguinte composição: I - Do Governo Municipal: a) um representante do setor Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente; b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente; d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente. II – Da Sociedade Civil: a) dois representantes de Usuários ou de Entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal; b) Um representante de entidades Prestadoras de Serviço da Area de Assistência Social, no âmbito municipal; c) Um representante dos Trabalhadores da área de assistência social. §1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais. §2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade. §3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento. §4º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 18 Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação: I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil; II - do Prefeito Municipal. Art. 19 A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes: 1 - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado; II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal; III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária; IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções; V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período e escolherá também vice presidente, primeiro secretário e segundo secretário. VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho. Art. 20 O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas: I - Plenário como órgão de deliberação máxima; II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros. Art. 21 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Art. 22 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria

m as or o. a da do e As al or ia S,

409 Mu

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

Assistência Social deverá ter uma, Secretaria E

A Bhuinoz

técnica. §1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor efetivo de nível superior específico para esta função. §2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho. Art. 23 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro; II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos. Art. 24 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. Art. 25 A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as distribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social". CAPÍTULO V. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 26 Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social. Art. 27 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: I - recursos consignados na lei orçamentária anual do Município; II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; III - doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei; V - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas. Parágrafo Único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS. Art. 28 O FMAS será gerido pelo Setor Municipal de Desenvolvimento Social, ou outro órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. §1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá 😓 ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias. §2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 29 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderão ser aplicados em: I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou por órgão conveniado; II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social; VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social: VII - pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal; VIII - pagamento de recursos humanos na área da assistência social. Art. 30 O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 31 As contas e os

estab

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

AMA -

ARBLUEINOE

relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. Art. 32 A contabilidade municipal evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente. Art. 33 O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com demais critérios estabelecidos pelo próprio Conselho. Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS. Art. 34 As contas e relatórios do gestor do FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 03 de junho de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL; JOÃO VAZ DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e constitucionalidade para a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O projeto de lei nº 041/2014 foi colocado em primeira discussão e votação. O projeto foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira. Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei nº 041/2014, foi colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do projeto de lei nº 041/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 042/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera o Quadro Geral dos Servidores - QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba-MG", e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na integra: PROEJTO DE LEI Nº 042/2014. Altera o Quadro Geral dos Servidores - QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba-MG, e dá outras providências". A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta: Art. 1º Fica alterada a lotação numérica dos seguintes cargos: Agente Comunitário, Auxiliar de Serviços, Cantineira, Agente Sanitário, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil, Lixeiro, Fiscal Sanitário, Motorista de Veículo Pesado, Fiscal de Tributos, Técnico em

Zip?

510 Serviços 511 Lixeiro,

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

ABB Lueiroz

Raio X, Assistente Social e Psicólogo, no Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que passarão a ter a seguinte lotação numérica e jornada de trabalho:

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	Agente Comunitário	80	40h
I	Auxiliar de Serviços	135	40h
I	Cantineira	40	40h
II	Agente Sanitário	25	40h
II	Auxiliar Administrativo	65	30h
II	Educador Infantil	70	30h
II	Lixeiro	19	40h
III	Fiscal Sanitário	07	40h
V	Motorista Veículo Pesado	25	40h
VII	Fiscal de Tributos	06	40h
VII	Técnico em Raio X	07	* 24h
IX	Assistente Social	08	30h
IX	Psicólogo	10	40h

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba-MG, 12 de junho de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, Prefeito Municipal; ITAGIBA DE PAULA VIEIRA, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. O vereador doutor Ciro disse que no projeto de lei complementar nº 002, o prefeito não amplia as vagas que estão postas no concurso público, mas prefere criar uma casta de privilegiados contemplando-os com setecentos e cinquenta reais. Neste projeto, o prefeito não faz o mesmo, nomeia várias funções pela necessidade da prestação do serviço público, ampliando as vagas dos antigos cargos. Disse que o próprio prefeito usa dois pesos e duas medidas. O vereador João Dias disse que o projeto deveria ser votado, por envolver a área da saúde. O vereador Danilo disse que concordava com as palavras do vereador doutor Ciro. Disse que o servidor gari ou médico tem o mesmo valor, e que o prefeito deveria tratá-los de igual para igual. O vereador Silas disse que tem sessenta e dois educadores infantis no quadro geral de servidores, passando para setenta com este projeto. Disse que o prefeito fez o compromisso desde o final do ano passado de reajustar o salário delas. Disse que o prefeito está fazendo da forma certa, trabalhando dentro dos princípios que norteiam a administração pública. Disse que as dúvidas que queria tirar já estavam sanadas e que não tiraria o projeto de pauta. Que deveriam votar o projeto, pois seria uma das poucas vezes que o prefeito mandou um projeto sábio. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e constitucionalidade para a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O projeto de lei nº 042/2014 foi colocado em primeira discussão e votação. O projeto foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo. Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento,

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

denção. A verea

le finanças, orçamento.

ABbueiroz

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei nº 042/2014, foi colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do projeto de lei nº 042/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli-Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 043/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera a redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na íntegra: PROJETO DE LEI N.º 043/2014. Altera a redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providencias. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências: I O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada; II - Ter potência mínima de 125 cilindradas; III - Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha; IV - Estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal; V - Comprovação da instalação de compartimento ou equipamento específico para transporte de carga, de acordo com a regulamentação do CONTRAN; VI - Transporte, no caso de moto-táxi, de um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição os equipamentos de segurança exigidos; VII - Estar o seu condutor devidamente habilitado junto a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba; VIII - Fica instituída a obrigatoriedade do Seguro Pessoal e contra terceiros para os fins previstos nesta Lei; IX - Os serviços de moto-táxi e moto-entrega, previstos nesta Lei, só s poderão ser prestados no âmbito do Município; X - O veículo deve ter tempo de fabricação inferior a 10 anos; XI - Comprovação do atendimento aos requisitos exigidos pelo CONTRAN relativamente ao protetor de motor conhecido como mata-cachorro; XII -Comprovação de estar o veículo equipado com aparador de linha - antena corta pipas segundo as exigências de regulamentação do CONTRAN; XIII - O condutor deve ter completado 21 (vinte e um) anos; XIV - Possuir habilitação por, pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A; XV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; XVI - Ter prontuário de Condutor Expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotada ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro; XVII - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN; XVIII - Utilizar capacete nos termos da regulamentação do CONTRAN; XIX - Possuir menos de 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em conformidade ao inciso XVI; XX - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Parágrafo único. Para o deferimento da inscrição de motofretista não será exigido do interessado a propriedade ou posse, a qualquer título, de veículo automotor, inclusive motocicleta. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Cação, revogadas as

disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 13 de junho de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL; ITAGIBA DE PAULA VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2014. QUE "Altera a redação do art. 4º da lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre o serviços de Moto-taxi e Moto-entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências". Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014. Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende alterar a legislação, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, que trata sobre a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, denominado moto-táxi, e de entrega de mercadorias, denominado moto-frete, exercidos pelos profissionais condutores de veículos automotores de duas rodas do tipo motocicletas, estabelecendo regras para a regulação destes serviços e de segurança para os usuários do sistema. O presente Projeto de Lei se justifica em face de da necessidade de regulamentação das normas municipais à Lei Federal n.º 12.009/09 de 29 de julho de 2009 e Resolução CONTRAN nº 356/2010, estabelecendo regras claras para a regulação deste tipo de serviços (exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, moto-táxi, em entrega de mercadorias, moto-frete, com o uso de motocicleta), em conformidade com o disposto na Lei N.º 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito de Brasileiro. A Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, atualmente vigente, está defasada e em desacordo com o prescrito na Lei Federal nº 12.009/09 e Resolução CONTRAN nº 356/2010, acima referidas. Temos, também, a recomendação enviada pelo DD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Carmo do Paranaíba que, igualmente, justifica a propositura. Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço. Cordialmente, MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL. Dispensada a leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e constitucionalidade para a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O Projeto de Lei nº 043/2014 foi colocado em primeira discussão e votação. O vereador João Dias disse que votaria a favor, mesmo considerando o projeto injusto. O projeto foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O Projeto de Lei nº 043/2014, foi colocado em segunda discussão e segunda votação, sendo aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do Projeto de Lei nº 043/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação a INDICAÇÃO Nº 044/2014, de autoria do vereador Ciro pedindo,

D. J.

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

enhuma abstenção. A vereadora preside 2014, de autoria do vereador Ciro pedir

Querro 2

ao prefeito que seja construída uma rotatória no cruzamento da av. dr. Aristides Ferreira de Melo com as ruas deputado Portela, pref. Ismael Furtado e Antônio Alves, localizado na praça Misael Luiz de Carvalho, nos moldes da rotatória construída na praça Neca Bernardes (antiga praça Paraíso), no cruzamento com as ruas São Paulo, Paraíso, Francisco de Queiroz e Atanásio dos Santos, nesta cidade. Conforme se segue a transcrição, na íntegra: INDICAÇÃO Nº 044/2014. O Vereador Ciro Braz Cardoso, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu, apresenta esta Indicação ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Marcos Aurélio Costa Lagares. indicando que seja construída uma rotatória no cruzamento da Av. Dr. Aristides Ferreira de Melo com as ruas Deputado Portela, Pref. Ismael Furtado e Antônio Alves, localizado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nos moldes da rotatória construída na Praça Neca Bernardes (antiga Praça Paraíso), no cruzamento com as ruas São Paulo, Paraíso, Francisco de Queiroz e Atanásio dos Santos, nesta cidade. JUSTIFICATIVAS: A intensidade do trânsito, o desrespeito das placas de sinalização e a prática do tradicional "cavalo de pau", utilizada por alguns motoristas de nosso município, tem colocado a vida de crianças, jovens e adultos em constante perigo, especialmente, naquele cruzamento onde a velocidade dos veículos pode e deve ser controlada pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão de trânsito responsável, desde que, obedecidas as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro. Visando atender aos pedidos dos moradores das adjacências que já viram ou presenciaram infrações de trânsito, muitas vezes, envolvendo veículos, motos e cidadãos em acidentes gravíssimos, o Vereador leva esta Indicação à apreciação de seus pares e, sendo aprovada em Plenário, solicita que seja enviada ao conhecimento do Prefeito Marcos Aurélio Costa Lagares e do Secretário Municipal de Obras Antônio Augusto Braz de Queiroz, para as providências cabíveis. Carmo do Paranaíba, 17 de junho de 2014. CIRO BRAZ CARDOSO, Vereador / PT. Após a leitura, a indicação foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso. Danilo de Oliveira. Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação a INDICAÇÃO Nº 047/2014, de autoria do vereador Jader Quintino Alves, pedindo ao prefeito que se construa quatro salas nos fundos do pré-escolar Jonas João de Oliveira, sendo uma sala para o berçário, uma para a cantina, uma para banheiro masculino e feminino e uma para crianças de 1 a 2 anos de idade, para a junção do SEMEI e do pré-escolar em uma única instituição; pede ainda que se construa um velório municipal, também no Distrito de Quintinos, neste município. Conforme se segue a transcrição, na íntegra: INDICAÇÃO Nº 047/2014. O VEREADOR JADER QUINTINO ALVES, nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Marcos Aurélio Costa Lagares, indicando que se construam quatro salas nos fundos do pré-escolar Jonas João de Oliveira, sendo uma sala para o berçário, uma para a cantina, uma para banheiro masculino e feminino e uma para crianças de 1 a 2 anos de idade, para a junção do SEMEI e do pré-escolar em uma única instituição; pede ainda que se construa um velório municipal, também no Distrito de Quintinos, neste município. JUSTIFICATIVA: considerando que as referidas melhorias seriam de grande importância para os usuários, o Vereador apresenta esta Indicação, a pedido dos moradores da Comunidade, para que seja apreciada em Plenário e, se aprovada, solicita que seja levada ao conhecimento do Prefeito. para as devidas providências. Carmo do Paranaíba/MG, 18 de junho de 2014. JADER QUINTINO ALVES, Vereador - DEM. Após a leitura, a indicação foi colocada em discussão e votação únicas, sendo aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares

695 Rodri 696 Jader

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

es, João Dias da Si

All Acusus Sounds of Many

Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A presidenta franqueou a palavra aos vereadores. No uso da palavra, o vereador Ciro disse que já havia solicitado ao diretor desta casa para que nas atas não viesse constando somente a ementa do projeto, mas sim que seja transcrito em seu inteiro teor. Disse que para assinar a ata, o projeto deveria estar transcrito. Após alguns comentários, foi feita a chamada nominal final, e o vereador secretário Paulo Soares Moreira verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. Por não haver mais nada a tratar, a presidenta agradeceu e declarou a reunião encerrada às vinte horas e cinquenta e nove minutos. O secretário da mesa diretora, vereador Paulo Soares Moreira, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob sua supervisão, conforme determina o regimento interno e, sendo aprovada, será assinada pelos vereadores que participaram da reunião. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da câmara municipal constituindo-se. também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescreve o artigo quarto e o artigo vinte e dois da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo do Paranaíba, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e quatorze.

Adeli Rodrigues de Sousa Filhó

Augusto Silva Brandão Vereador

Vereador

Ciro Braz Cardoso Vereador

Danilo de Oliveira

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

Vereador

Jader Quintino Alves

Vereador

João Dias da Silva Filho

Vergador

Julio Cesar Moraes Gontijo

Vereador

Maira Bethânea Braz de Queiroz

neuve

Vereadora Presidenta

Paulo Soares Moreira

Vereador Secretário

Romis Antônio dos Santos

Vereador

Silas Silva Rezende

Vereador